

## INDICAÇÃO Nº 010/2021, de 15 de abril de 2021.


Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre: "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E INTERMUNICIPAL**".

### JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Indicativo que concede auxílio no transporte de mudança dentro do município de Amontada e intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo na mesma localidade dentro do território municipal, bem como visando o retorno a seu Município de origem ou retornar a Amontada, sua terra natal.

O que motivou a origem deste projeto foi que inúmeras famílias que vieram residir em Amontada tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, entendendo ser aqui a terra próspera e prometida.

Imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas e porque não conseguiram emprego e menos ainda melhora na qualidade de vida, decidiram retornar a sua terra de origem.

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	<b>RECEBIDO</b>
_____	
Data:	15 / 04 / 2021
Hora:	_____
Mat.:	000030 - 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

O mesmo vale para cidadãos Amontadenses que foram morar em outros municípios a procura de melhorias, seja por questão de emprego ou família, também deverão ser beneficiados com esta lei.

O que se pretende ainda é minimizar os custos com o deslocamento para essas famílias carentes de forma que a administração possa, pelo princípio de dignidade da pessoa humana, tornar a vida dessas pessoas mais seguras em seus lares.

Portanto, solicito a apreciação do presente projeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.

*Maria Sirlana S. Freitas*  
**Maria Sirlana Saldanha Freitas**

Vereadora

**ANEXO A INDICAÇÃO Nº 010/2021, de 15 de abril de 2021.**

**AUTORA: MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E INTERMUNICIPAL.

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança dentro do território do município de Amontada e intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em suas localidades ou sedes em Amontada.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art.2º São critérios para acesso ao auxílio:

I – se cadastrar junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação da Assistência Social; e

II – se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art.3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando o local de destino, dentro do território municipal ou intermunicipal, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público da Secretaria do Trabalho e Ação Social, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.



Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga em até 25,00 m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal